

DECRETO N° 609 DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização dos ônibus adquiridos através do Programa Caminho da Escola, bem como de outros Programas do Governo Federal, além do transporte dos alunos da Rede Pública de Ensino dentro dos limites do Município, para as finalidades que especifica e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no Parágrafo único artigo 5º da Lei Federal nº 12.816/2013,

Considerando o disposto no Art. 3º da Resolução nº 45 do FNDE que autoriza o uso dos ônibus do Programa Caminho da Escola para apoio aos alunos do ensino superior,

Considerando a necessidade de estabelecer normas para o uso dos ônibus adquiridos através do Programa Caminho da Escola, bem como de outros Programas do Governo Federal ou do Governo Estadual, além do transporte dos alunos da Rede Pública de Ensino.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a utilização dos ônibus adquiridos através do Programa Caminho da Escola, bem como de outros Programas do Governo Federal ou do Governo Estadual, além do transporte dos alunos da Rede Pública de Ensino dentro dos limites do Município, para as seguintes finalidades:

I – Transporte de estudantes universitários residentes no Município de Itapagipe para as Instituições de Ensino Superior;

II – Transporte de estudantes regularmente matriculados em cursos profissionalizantes ou em Escolas Técnicas.

III – Transporte de estudantes da Rede Pública de Educação do Município para atividades extraclasse em outros municípios, quando necessário.

Art. 2º A utilização dos ônibus pertencentes à frota municipal, adquiridos na forma mencionada no artigo anterior, obedecerá aos preceitos normativos atinentes à espécie, garantindo a todos o acesso à educação, conforme disposto no art. 205 da Constituição Federal.

Art. 3º Aplica-se aos estudantes do ensino superior e/ou ensino técnico profissionalizante as normas previstas na Lei Municipal nº 199 de 08 de março de 2017, no caso da utilização dos ônibus para as finalidades previstas nos incisos I e II do art. 1º deste Decreto.

Art. 4º Em caso de constatação de eventuais desvios de finalidade, bem como de descumprimento do disposto neste Decreto, ficarão os transgressores sujeito a penalidades, aplicadas de acordo com o ato praticado, sujeitando, inclusive, após o devido processo legal, à demissão do responsável.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 05 de setembro de 2017.

Benice Nery Maia
Prefeita Municipal